



# FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

## ATO DE CONCESSÃO nº 392/2023 (RETIFICAÇÃO)

Processo nº. 160/2023

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº203/2023 - Data: de 23  
de outubro de 2023.

Dispõe sobre a anulação do ATO DE CONCESSÃO nº 389/2023 e concessão de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Justina de Fatima de Lima**.

**Anderson Gabriel Hoshino**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Justina de Fatima de Lima**, matrícula nº **351324**, ocupante do cargo de **auxiliar de serviços gerais**.

Considerando, ainda, a Súmula 473 do STF, que possibilita à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, anulo o ATO DE CONCESSÃO nº 389/2023; e

Decido que fica concedida, nos termos dos artigos 31, "a", e 32 complementados pelo inciso II, alínea "a", do artigo 23, da Lei Municipal nº. 70, de 21 de dezembro de 2.001, a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição - **Regra Permanente Art. 40 – Aposentadoria por Idade (Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, da CF)**. O valor do provento proporcional mensal inicial é de R\$ 1.057,12 (um mil e cinquenta e sete reais e doze centavos).

No entanto, será garantida a percepção do **menor vencimento** (conforme o art. 120 da Lei Municipal nº 70/2001 c/c a Lei Municipal 1.072/2015 e as revisões gerais anuais, das remunerações e dos subsídios, extensíveis aos proventos de inatividade e às pensões), correspondente ao valor de **R\$ 1.356,64 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, com efeitos a partir de 08 de maio de 2023.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004).



Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023.

**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**  
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
DECRETO 6496/2022